



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 070/20 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

a Lei da Presidência da República, nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.115, expedido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 12 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

o Decreto nº 55.118, expedido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

o Plano de Contingência Estadual para o COVID-19;

a necessidade iminente de definições estratégicas e medidas de controle para evitar a propagação do COVID-19 (novo Coronavírus).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir que os leitos hospitalares previstos no Plano de Contingência Estadual para o COVID-19, serão regulados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar, do Departamento de Regulação Estadual, tendo em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

vista a necessidade de monitoramento dos casos em locais estratégicos do estado, conforme previsão do Plano de Contingência.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as centrais municipais de regulação hospitalar, com processo regulatório em tempo integral, deverão ser incluídas no GERINT (sistema oficial de regulação do acesso às internações do Rio Grande do Sul).

Parágrafo Único – Para cumprimento do que trata o caput do artigo, as centrais municipais de regulação hospitalar deverão solicitar acesso ao GERINT ao Departamento de Regulação Estadual – DRE/RS, mediante solicitação formal do Secretário/a Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão
Intergestores Bipartite/RS

DIEGO ESPÍNDOLA

Vice-Presidente da Comissão
Intergestores Bipartite/RS